

A saúde tratada como “um negócio para o lucro”

Uma agenda golpista de desmonte das políticas públicas e direitos sociais está em andamento desde o golpe parlamentar que deu no impeachment. O ataque aos direitos sociais, como educação e saúde esta sendo instrumentalizado, principalmente, pela Emenda Constitucional 95, do golpista Temer, que limita os investimentos na área da saúde pública (e demais direitos sociais), debilitando ainda mais o SUS e fortalecendo a iniciativa privada, abrindo espaço para que os tubarões da saúde privada se apropriem do bilionário financiamento publico. Situação que se agrava ainda mais com a aprovação da abertura ao capital estrangeiro em meados de janeiro de 2015, publicada na Lei nº 13.097/15, que, dentre diversos assuntos, alterou o art. 23, da Lei nº 8.080/90, permitindo, desde então, que empresas estrangeiras participem, inclusive como controladoras, dos empreendimentos de assistência à saúde, fato que estimula ainda mais a financeirização da saúde, agora, objeto de lucro também das multinacionais.

Apesar dos brasileiros “sem planos de saúde” ser maioria esmagadora, representando cerca de 80%, o gasto público/investimentos com a assistência médica e hospitalar dessa população representa menos da metade do gasto total do setor.

Na ponta, o que a maioria dos brasileiros encontra são as filas enormes, falta de médicos, empresas privadas como as famigeradas OS, com muitas denúncias de desvios do dinheiro público, a fragmentação desumana da medicina, a terceirização e a precarização do trabalho dos profissionais da saúde. Em grande parte das vezes, os brasileiros que ficam gravemente doentes encontram a morte. Um genocídio provocado pela criminosa política de contenção dos gastos para o social em benefício do capital privado e estrangeiro.

Na outra ponta, os 20% que ainda conseguem pagar os planos de saúde estão diminuindo ano a ano. Em julho/2016 eram 47.993.315 pessoas; em julho/2017 foi para 47.255.409 e chegamos em junho /2018 com 47.236.348 vidas. Nesta estatística da ANS, não é apresentado nem a mobilidade, nem a dinâmica do percentual relativo à entrada dos recém natos ou bebês em relação às inúmeras exclusões sumária daqueles que não têm mais como pagar, ou ainda, o percentual relativo as centenas de pessoas que ficam mudando de um plano para outro, fugindo dos reajustes que as impedem de permanecer no mesmo plano. Enfim, uma tragédia para a classe trabalhadora que exige muita mobilização e luta de todos para mudar essa configuração perversa.

Reajuste do plano da Unimed

O índice de reajuste específico para os planos individuais determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o ano de 2018, foi de 10%. Pela legislação vigente, a Unimed não é obrigada a seguir este índice nos reajustes para os planos empresariais, caso do nosso contrato. Mas, tem sido nossa referência nas negociações com a Unimed. Desta forma, ao receber a proposta do reajuste anual da Unimed de 18,06%, respondemos à operadora que é inaceitável, pois o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde já embute a variação dos custos médicos e, principalmente, que a sinistralidade do contrato Sepe/Unimed se apresenta dentro dos parâmetros exigidos pela operadora, nesse sentido apresentamos a contraproposta de 10%, ou seja que sigamos o mesmo critério do ano passado, quando a Unimed unilateralmente propôs o índice da ANS para nosso reajuste.

**Assembléia dos Profissionais
Sindicalizados
e usuários do Contrato Sepe/Unimed
18 De Setembro (terça-feira) - 10h
ABI
(Araújo Porto Alegre, 71 – 7º Andar)**

AVISOS IMPORTANTES:

1 – Mantenha em dia sua sindicalização: O servidor que não estiver descontando os valores da sindicalização no salário deve procurar a tesouraria do SEPE para regularizar a situação imediatamente. Lembre-se: está em dia com a sindicalização é uma exigência contratual para todos os usuários do contrato Sepe/Unimed, caso contrário poderá ser considerado fraude e excluído do contrato, a critério da operadora.

2 – As alterações solicitadas até o dia 10 de cada mês serão processadas no mês seguinte.

3 – RN 412 – Direito de se desligar da operadora imediatamente no dia solicitado.